DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3916/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3599/2018
PROTOCOLO	: 1896187
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ELSON LUIZ DE ARAÚJO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, ao servidor **Sr. Elson Luiz de Araújo**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotado na Fundação Universidade Estadual de MS – UEMS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição nº 0178/2017, a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 7, fls. 30/31, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
43 (quarenta e três) anos e 10 (dez) dias	15.685 (quinze mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPP – 1597/2020, peça nº 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-3612/2020, peça nº 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. Elson Luiz de Araújo**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais, conforme DECRETO "P" N.6.071 de 07 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 9.553, de 14 de dezembro de 2017, peça nº 11.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	14.12.2017
Prazo de Remessa	11.04.2018*
Remessa	15.02.2018

* Portarias de suspensão de prazos TC/MS n. 39/2017 e TC/MS n. 04/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. Elson Luiz de Araújo**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotado na Fundação Universidade Estadual de MS – UEMS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass